



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Pontão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.152/0001-29, através do Prefeito Municipal, Velton Vicente Hahn, e por intermédio do Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, que realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 1.820 de 19 de Janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, de acordo com as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A perfeita configuração da dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência.

4.2. O Município encontra-se em situação eminente de não ter combustível para a frota de veículos e máquinas, em virtude de que a quantidade prevista para o Diesel S10 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2023 - REGISTRO DE PREÇO, acabou, e pelo Processo ser originário de um registro de preços não pode ser aditivada.

4.3. Portanto, a contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; ou seja, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

4.4. Na situação aqui exposta, a falta da contratação emergencial pode inclusive ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

4.5. A escolha recaiu sobre a empresa **MAPER COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrição no CNPJ nº 42.355.028/0006-04, sita na AC Estrada RS-324, KM-169, Subúrbios, em Pontão/RS CEP: 99.190-000, em virtude de a mesma apresentou valor compatível com o praticado no mercado, e está localizada junto ao Perímetro Urbano do Município, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4.5.1. O fato de a empresa localizar-se no Município gera economicidade aos cofres públicos, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

4.6. Por fim, além da caracterização da situação emergencial que justificou esta dispensa, verifica-se através do Orçamento apresentado pela empresa que há compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

5.4. Citamos, ainda, o §6º do artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021:

"§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

5.5. Depreende-se do comando normativo em apreço, que a Administração está autorizada a dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais ou de calamidade pública que evidencie urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, cumpridos os requisitos da lei supracitados.

5.6. Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

"O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

5.7. Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, et...

5.8. Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização.

5.9. Ainda que não haja Decreto que declare situação de emergência ou de calamidade pública, é possível que o ordenador de despesa reconheça a emergência e demonstre na instrução processual para contratação direta de bens, serviços ou obras com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado o procedimento e seu objeto compreenda o *meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado*, nos termos do Acórdão 1987/2015-Plenário do TCU.

5.10. É importante reiterar que dispensa emergencial também se mostra possível, mesmo quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

gestão dos recursos públicos. Não há distinção, para fins da referida hipótese de contratação direta, entre a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da inércia ou da inércia administrativa, desde que caracterizados os elementos legais necessários à aplicação da hipótese.

5.11. Diante da situação emergencial, inclusive, as próprias exigências burocráticas relativas à fase preparatória ou de planejamento da contratação podem ser mitigadas. A urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Assim, em hipóteses excepcionais, entre elas algumas situações que justificam a dispensa emergencial, defensável que ocorra a sublimação da fase interna e seja dispensada, inclusive, a confecção do projeto básico para serviços de engenharia que precisem ser realizados imediatamente.

5.12. Diante dos fatos jurídicos que legitimam a contratação emergencial, o dever de eficiência por vezes se impõe. Desta forma, a priori a contratação da empresa MAPER COMBUSTIVEIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 42.355.028/0006-04, sita na AC Estrada RS-324, KM-169, Subúrbios, em Pontão/RS CEP: 99.190-000, para fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado, obtido pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo do produto, quantidades e forma de entrega do mesmo, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo e especificidades da contratação

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa MAPER COMBUSTIVEIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 42.355.028/0006-04, para fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela empresa detentora do menor preço, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento da empresa; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do mesmo.

7.2. Na hipótese da empresa não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.3. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada fornecimento do combustível, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Barra Funda/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O fornecimento do objeto deverá respeitar as características e prazos deste processo administrativo, conforme as demandas de emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

9.2. Verificada alguma desconformidade com o fornecimento do objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 4488, de 15 de fevereiro de 2024.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. No julgamento da proposta e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@pontao.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)3308-1906, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.8. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Pontão/RS, 16 de maio de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, conforme especificações, quantidade e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade/unidade	Valor unitário
1	Diesel S10	10.000 litros	R\$ 5,79
Valor total global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)			

1.2. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução deste contrato, tendo início a partir da sua assinatura.

1.3. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista de Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

1.4. O Combustível deve ser entregue na bomba, em estabelecimento próprio da CONTRATADA, instalado e licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias ao abastecimento da frota municipal, localizado no Município de Pontão/RS.

1.5. As quantidades estimadas para a um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação deriva da urgência e necessidade da aquisição emergencial do óleo diesel S10, sendo que no caso em comento a falta de combustíveis é fato relevante, vital para andamento da máquina administrativa, no que concerne ao funcionamento das atividades básicas, estendendo-se às atividades essenciais, como nas áreas da saúde pública, educação e outras de igual urgência.

2.2. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.3. A perfeita configuração da dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência.

2.4. O Município encontra-se em situação eminente de não ter combustível para a frota de veículos e máquinas, em virtude de que a quantidade prevista para o Diesel S10 na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2023 - REGISTRO DE PREÇO, acabou, e pelo Processo ser originário de um registro de preços não pode ser aditivada.

2.5. Portanto, a contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; ou seja, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

2.6. Na situação aqui exposta, a falta da contratação emergencial pode inclusive ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a. Observar se o fornecimento do combustível, está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma contratação sustentável economicamente;
- b. Definir a forma de fornecimento do combustível;
- c. Ter reservado o direito de não mais realizar contratações com a empresa CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- d. Acompanhar o andamento do fornecimento do combustível por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os materiais e serviços que apresentem defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- e. Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- f. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- g. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- h. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- i. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. As despesas com material, equipamentos e pessoal vinculado a empresa, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
- b. Cumprir os prazos de execução estabelecidos;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

6.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexistência de licitação.

6.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

7.2. Citamos, ainda, o §6º do artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021:

“§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

7.3. Depreende-se do comando normativo em apreço, que a Administração está autorizada a dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais ou de calamidade pública que evidencie urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, cumpridos os requisitos da lei supracitados.

7.4. Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

“O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

7.5. Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. Dá-se um caso de emergência “objetivo”, quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, et...

7.6. Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização.

7.7. Ainda que não haja Decreto que declare situação de emergência ou de calamidade pública, é possível que o ordenador de despesa reconheça a emergência e demonstre na instrução processual para contratação direta de bens, serviços ou obras com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado o procedimento e seu objeto compreenda *o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado*, nos termos do Acórdão 1987/2015-Plenário do TCU.

7.8. É importante reiterar que dispensa emergencial também se mostra possível, mesmo quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Não há distinção, para fins da referida hipótese de contratação direta, entre a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, desde que caracterizados os elementos legais necessários à aplicação da hipótese.

7.9. Diante da situação emergencial, inclusive, as próprias exigências burocráticas relativas à fase preparatória ou de planejamento da contratação podem ser mitigadas. A urgência e a gravidade do risco a ser evitado pela contratação impõem a tomada de medidas céleres, muitas vezes imediatas. Assim, em hipóteses excepcionais, entre elas algumas situações que justificam a dispensa emergencial, defensável que ocorra a sublimação da fase interna e seja dispensada, inclusive, a confecção do projeto básico para serviços de engenharia que precisem ser realizados imediatamente.

7.10. Diante dos fatos jurídicos que legitimam a contratação emergencial, o dever de eficiência por vezes se impõe. Desta forma, a priori a contratação da empresa MAPER COMBUSTIVEIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 42.355.028/0006-04, sita na AC Estrada RS-324, KM-169, Subúrbios, em Pontão/RS CEP: 99.190-000, para fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

7.10.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

V. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. O orçamento elaborado, obtido pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

c. O respectivo descritivo do produto, quantidades e forma de entrega do mesmo, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. O prazo e especificidades da contratação

7.11. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação da empresa MAPER COMBUSTIVEIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 42.355.028/0006-04, para fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

8.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

8.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

8.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.5. Considerando que o Município possui em torno de 4.200 (quatro mil e duzentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial do Município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Pontão/RS, 16 de maio de 2024.

SAMARA TAVARES BATISTA,
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A
EMPRESA -----**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado **CONTRATANTE** e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e Cl..... neste ato denominado **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024, Dispensa de Licitação nº 024/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10.000 litros de Diesel S10 para a Prefeitura Municipal de Pontão/RS, de acordo com as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.

1.2. O prazo para início do fornecimento deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura do contrato, em virtude da urgência em não paralisar os serviços públicos.

1.3. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito **PARCELADAMENTE**, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução deste contrato, tendo início a partir da sua assinatura.

1.4. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista de Autorização de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

1.5. O Combustível deve ser entregue na bomba, em estabelecimento próprio da **CONTRATADA**, instalado e licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias ao abastecimento da frota municipal, localizado no Município de Pontão/RS.

1.6. As quantidades estimadas para a um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

2.1. Deverão ser fornecidos os produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade/unidade	Valor Unitário	Valor total global
1	Diesel S10	10.000 litros	R\$ 5,79	R\$ 57.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução do presente é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia 11/11/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Observar se o fornecimento do combustível, está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma contratação sustentável economicamente;
- b. Definir a forma de fornecimento do combustível;
- c. Ter reservado o direito de não mais realizar contratações com a empresa CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- d. Acompanhar o andamento do fornecimento do combustível por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os materiais e serviços que apresentem defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- e. Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- f. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- g. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- h. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- i. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. As despesas com material, equipamentos e pessoal vinculado a CONTRATADA, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
- b. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c. É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela CONTRATADA ou um de seus representantes e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelo fornecimento do combustível Diesel S 10, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de **R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada fornecimento do combustível, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

b. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c. O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL:

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- V** - Advertência;
- VI** - Multa;
- VII** - Impedimento de licitar e contratar;
- VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 12.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pontão/RS, de maio de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
